

LEI Nº 1.590/2003

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº 1.805/2001, que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art.1º- Os incisos I e II do art.17 da Lei Municipal Nº 1805,de 29 de outubro de 2001,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 17- [...]"

I – Quanto ao Servidor:

- a. aposentadoria por invalidez;
- b. aposentadoria por idade;
- c. aposentadoria por tempo de contribuição;
- d. auxílio-doença;
- e. salário-família;
- f. salário-maternidade;

II – Quanto ao Dependente:

- a. pensão por morte;
- b. auxílio-reclusão."

Art.2º- O art. 83 da Lei Municipal Nº 1805,de 29 de outubro de 2001,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83- As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros mora de 1%(um por cento)por mês de atraso ou fração



e multa de 2%(dois por cento), todos de caráter irrevogável, podendo ser firmando uma confissão de dívida, referente a parte patronal e parcelamento em 60(sessenta)meses,sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2003.



João Mendonça
PREFEITO